



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

055inf09 - HMF (08.11.2009)

INFORMATIVO 55/09
FGTS no Refis 04

A Receita Federal do Brasil não está aceitando a inclusão de FGTS no Refis 04. Tal entendimento é razoável.

No entanto, é plenamente defensável a inclusão de tais passivos no benefício fiscal de eles estiverem inscritos na Dívida Ativa da União e/ou estejam em execução fiscal promovida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou outro órgão diferente da Caixa Econômica Federal.

O ideal é que o requerimento de inclusão de FGTS seja feito antes da adesão ao Refis 04. Judicialmente, se necessário. No entanto, é possível fazer tentativa após adesão, especialmente após consolidação de débitos.

Caso haja interesse em receber informativos tributários desta Silva e Castro, favor escrever para henrique@silvaecastro.adv.br.

Brasília, 08 de novembro de 2008

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB-DF 13.398